



R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS**

DERRAMA

01

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

02

EXERCÍCIO

1

1

03

NÚMERO DE PÁGINAS

Total de páginas

1

Número desta página

2

EURO €



IRC

MODELO 22

ANEXO A

DERRAMA				
04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL			
	1	2	3	4
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO DISTRITO/MUNICÍPIO	MASSA SALARIAL	TAXA DA DERRAMA	PRODUTO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = [(3) x (4)]
1		.	.	.
2		.	.	.
3		.	.	.
4		.	.	.
5		.	.	.
6		.	.	.
7		.	.	.
8		.	.	.
9		.	.	.
10		.	.	.
11		.	.	.
12		.	.	.
13		.	.	.
14		.	.	.
15		.	.	.
16		.	.	.
17		.	.	.
18		.	.	.
19		.	.	.
20	TOTAL DA PÁGINA	.	.	.

05

TOTAL GERAL

MASSA SALARIAL

1

.

.

,

PRODUTO

2

.

.

,

TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)

3

,

06

APURAMENTO DA DERRAMA

COLECTA
(Campos 351+363 do quadro 10 da declaração)

1

.

.

,

TAXA MÉDIA

2

,

DERRAMA (Colecta x Taxa média)
(Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)

3

.

.

,

INSTRUÇÕES RELATIVAS AO ANEXO A (Derrama)

Indicações gerais:

Este anexo **será obrigatoriamente apresentado**:

Pelos sujeitos passivos que, cumulativamente:

- a) Tenham matéria colectável no exercício superior a € 49 879,79;
- b) Tenham estabelecimentos estáveis em mais de um município (n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto).

Neste caso, o apuramento da derrama será feito nos quadros 04, 05 e 06.

Considera-se, para o efeito, estabelecimento estável qualquer instalação fixa com pessoal afecto e através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade. Um local ou um estaleiro de construção ou montagem só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder seis meses.

DERRAMA

Quadros 01 – NIPC e 02 – Exercício

- Os elementos a indicar nestes quadros serão os mesmos que foram inscritos na declaração modelo 22.

Quadro 03 – Números de páginas

- Sempre que o número de municípios em que a empresa tenha estabelecimentos estáveis exceder as linhas disponíveis no quadro 04, deverá apresentar o número de anexos necessários para o efeito.
- Neste caso, assinalará no campo 1 deste quadro o número de anexos entregues, utilizando o campo 2 para a numeração sequencial dos mesmos.

Quadro 04 – Distribuição da massa salarial

- A coluna destina-se à identificação dos municípios onde a empresa tenha estabelecimentos estáveis, incluindo sempre o da sede, independentemente de o respectivo município ter ou não lançado derrama.
- Na coluna 2 deve ser indicado o código correspondente ao distrito/município, já divulgado pelos Serviços Centrais da DGCI. Em caso de dúvida ou desconhecimento poderá solicitar esta informação em qualquer serviço de finanças ou nos postos de informações.
- Na coluna 3 será indicado o valor das despesas efectuadas com o pessoal e escrituradas, no exercício, a título de remunerações, ordenados e salários correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados nas colunas 1 e 2.
- Na coluna 4 deve ser indicada a taxa da derrama lançada por cada um dos municípios para o exercício em referência. Os Serviços Centrais da DGCI procedem anualmente à divulgação destas taxas. Por exemplo, no caso de ser 10% indicar 10,00.
- O valor do produto a inscrever na coluna 5 resultará da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama indicada na coluna 4 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).

Quadro 05 – Total geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro corresponderão aos totais evidenciados nas colunas 3 e 5 do quadro 04.
- Sendo apresentados mais de um anexo este quadro só deverá estar preenchido na última página, e os valores a inscrever corresponderão ao somatório dos totais evidenciados nas colunas 3 e 5 de cada uma das páginas.
- A taxa média a indicar no campo 3 obtém-se pela divisão do produto (campo 2) pela massa salarial (campo 1) e será arredondada para as centésimas, fazendo-se arredondamento para a centésima imediatamente superior no caso de o dígito representativo das milésimas ser igual ou superior a cinco.

Quadro 06 – Apuramento da derrama

- No campo 1 será inscrita a soma dos valores indicados nos campos 351 (Colecta) e 363 (IRC de exercícios anteriores), ambos do quadro 10 da declaração modelo 22.
- O campo 2 deverá conter a taxa média calculada no campo 3 do quadro 05.
- O valor a inscrever no campo 3 obtém-se do produto da colecta (campo 1) pela taxa média (campo 2).
- O valor obtido no campo 3 deverá ser transportado para o campo 364 (Derrama) do quadro 10 da declaração modelo 22.
- Tal como referido para o quadro 05, no caso de existir mais de uma página, este quadro só será preenchido na última.